



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1631 DE 29 DE JULHO DE 2025**

### **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – REAJUSTE ANUAL DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – 2025/2026**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-100003/000898/2025, a Nota Técnica CAPET Nº 016/2025, o Parecer 152 emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,**

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste da Tarifa Básica do Pedágio – TBP para o período 2025/2026 da Concessionária Rota 116 para o valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET Nº 016/2025.

**Art. 2º** - Autorizar em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a vigorar a partir de agosto de 2025, como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2025/2026, obedecido ao quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo NT 016-25 - Memória de Cálculo - REAJUSTE 2025, abaixo reproduzido:

## QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

ROTA 116 - 2025/2026

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semirreboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	9,60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	19,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semirreboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	38,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	-
	<b>Categoria 7D - caminhões 7 eixos</b>	<b>7 eixos 7D</b>	<b>7</b>	<b>67,20</b>

Fonte : AGETRANSP/ CAPET.

OBS.: Os veículos com mais de 6 (seis) eixos constituirão a classe de veículos especiais, dos quais se cobrará uma tarifa de pedágio igual à tarifa básica multiplicada pelo número de eixos. A rodagem traseira com pneus de banda extra larga, "single" ou "supersingle" é equivalente à "rodagem dupla" para os fins da estrutura tarifária.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária ROTA 116 S.A. a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANSP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - A publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - O imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET Nº 016/2025 e o Parecer 152, todos constantes do Processo SEI-100003/000898/2025 (Regulatório: Concessionária Rota 116);

III - O arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 30/07/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **105734316** e o código CRC **5E0309A0**.

---

Referência: Processo nº SEI-100003/000898/2025

SEI nº 105734316

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agettransp.rj.gov.br](http://www.agettransp.rj.gov.br)

<b>4</b>	<b>Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus</b>	<b>3</b>	<b>Dupla</b>	<b>3</b>	<b>55,20</b>	<b>91,80</b>
<b>5</b>	<b>Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque</b>	<b>4</b>	<b>Simples</b>	<b>2</b>	<b>36,80</b>	<b>61,20</b>
<b>6</b>	<b>Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque</b>	<b>4</b>	<b>Dupla</b>	<b>4</b>	<b>73,60</b>	<b>122,40</b>
<b>7</b>	<b>Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque</b>	<b>5</b>	<b>Dupla</b>	<b>5</b>	<b>92,00</b>	<b>153,00</b>
<b>8</b>	<b>Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque</b>	<b>6</b>	<b>Dupla</b>	<b>6</b>	<b>110,40</b>	<b>183,60</b>
<b>9</b>	<b>Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor</b>	<b>2</b>	<b>Simples</b>	<b>0,5</b>	<b>9,20</b>	<b>15,30</b>

Fonte : AGETRANS/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro /Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Id: 2666473

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1631  
DE 29 DE JULHO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - REAJUSTE ANUAL DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - 2025/2026**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n. SEI-100003/000898/2025, a Nota Técnica CAPET Nº 016/2025, o Parecer 152 emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes:

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2025/2026 da Concessionária Rota 116 para o valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET Nº 016/2025.

**Art. 2º** - Autorizar em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a vigorar a partir de agosto de 2025, como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2025/2026, obedecido ao quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo NT 016-25 - Memória de Cálculo - REAJUSTE 2025, abaixo reproduzido:

#### ANEXO 1

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária ROTA 116 S.A. a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANS no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET Nº 016/2025 e o Parecer 152, todos constantes do Processo nº SEI-100003/000898/2025 (Regulatório: Concessionária Rota 116);

mando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET Nº 016/2025 e o Parecer 152, todos constantes do Processo nº SEI-100003/000898/2025 (Regulatório: Concessionária Rota 116);

III - o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

**MURILLO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

## ANEXO - NOTA TÉCNICA CAPET Nº 0XX/2025 QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - ROTA 116

<b>Categoria de Veículos</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Eixos</b>	<b>Multiplicador da tarifa</b>	<b>Tarifa / Tipo de Veículo</b>
<b>1</b>	<b>Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semirreboque, automóvel e caminhonete com reboque.</b>	<b>2, 3 e 4 eixos rodas simples</b>	<b>1</b>	<b>9,60</b>
<b>2</b>	<b>Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.</b>	<b>2 eixos rodas duplas</b>	<b>2</b>	<b>19,20</b>
<b>3</b>	<b>Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos - caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semirreboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque.</b>	<b>3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas</b>	<b>4</b>	<b>38,40</b>
<b>4</b>	<b>Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.</b>		<b>Isento</b>	-

**OBS.: Os veículos com mais de 6 (seis) eixos constituirão a classe de veículos especiais, dos quais se cobrará uma tarifa de pedágio igual à tarifa básica multiplicada pelo número de eixos. A rodagem traseira com pneus de banda extra larga, "single" ou "supersingle" é equivalente à "rodagem dupla" para os fins da estrutura tarifária.**

Id: 2666468

